



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

### Inexigibilidade de Licitação nº 006 /2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR-116, n. 11.807, km 100, Bairro Hauer, na cidade de Curitiba – PR, inscrita no CPNJ sob n. 76.527.961/0001-85, neste ato representado pelo Dr. Marcelo Carvalho Grade, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 635.438.269-72, residente e domiciliado na Rua Parque Est Pico do Marumbi 90, Q03, D02, Londrina/PR, CEP: 86.058-110, doravante de denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**Cláusula Primeira:** O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços e peças para conserto da Motoniveladora Marca Cartepillar, modelo 120k, Identificação CAT0120KCJAP05017, série JAP05017, da seguinte forma:

I - Serviços e peças a serem fornecidos pela matriz da CONTRATADA identificada pelo CNPJ nº 76.527.951/0001-85, com sede Rodovia BR 116, nº 11807, Bairro Hauer, cidade de Curitiba/PR, CEP 81.690-170, com o objetivo do conserto da transmissão, como agora se detalha:

IT	Nº ORIG.	DESCRIÇÃO	QT	UN.	UNIT.	TOTAL
<b>TRANSMISSÃO</b>						
1	3655531	Válvula	1	PÇ	R\$ 4.539,59	R\$ 4.539,59
2	6Y3860	Carcaça	1	PÇ	R\$ 5.906,72	R\$ 5.906,72
3	5094135	Pistão	1	PÇ	R\$ 3.392,23	R\$ 3.392,23
4	5094136	Pistão	3	PÇ	R\$ 3.392,23	R\$ 10.176,69
5	9N4159	Carcaça	1	PÇ	R\$ 3.311,76	R\$ 3.311,76
6	9W4453	Pistão	1	PÇ	R\$ 2.963,91	R\$ 2.963,91
7	5S4385	Carcaça	1	PÇ	R\$ 2.536,14	R\$ 2.536,14
8	6008815	Válvula	8	PÇ	R\$ 1.936,94	R\$ 15.495,52
9	3255978	Pistão	1	PÇ	R\$ 1.772,42	R\$ 1.772,42
10	2904134	Válvula	2	PÇ	R\$ 1.747,50	R\$ 3.495,00
11	7G0437	Placa	3	PÇ	R\$ 1.532,64	R\$ 4.597,92
12	3B8921	Anel e rolamento	2	PÇ	R\$ 1.173,49	R\$ 2.346,98



13	1313919	Anel e rolamento	4	PÇ	R\$ 1.068,69	R\$ 4.274,76
14	2H6490	Anel e rolamento	1	PÇ	R\$ 989,88	R\$ 989,88
15	4M6107	Anel e rolamento	2	PÇ	R\$ 923,95	R\$ 1.847,90
16	5P3924	Anel	2	PÇ	R\$ 872,72	R\$ 1.745,44
17	1M4095	Anel e rolamento	1	PÇ	R\$ 805,29	R\$ 805,29
18	1481925	Válvula	2	PÇ	R\$ 798,31	R\$ 1.596,62
19	2H9489	Anel	1	PÇ	R\$ 721,06	R\$ 721,06
20	6I8642	Anel	4	PÇ	R\$ 629,88	R\$ 2.519,52
21	7G4822	Anel	12	PÇ	R\$ 611,37	R\$ 7.336,44
22	9M2042	Anel	1	PÇ	R\$ 598,35	R\$ 598,35
23	4M6108	Anel	2	PÇ	R\$ 561,39	R\$ 1.122,78
24	3259697	Tampa	1	PÇ	R\$ 873,76	R\$ 873,76
25	9X7743	Anel	1	PÇ	R\$ 465,43	R\$ 465,43
26	3872867	Retentor	1	PÇ	R\$ 424,35	R\$ 424,35
27	6Y5352	Disco	5	PÇ	R\$ 412,05	R\$ 2.060,25
28	2478629	Válvula	3	PÇ	R\$ 403,24	R\$ 1.209,72
29	1085751	Disco	2	PÇ	R\$ 366,07	R\$ 732,14
30	6I8911	Disco	5	PÇ	R\$ 366,07	R\$ 1.830,35
31	2780642	Anel vedação	1	PÇ	R\$ 343,36	R\$ 343,36
32	6Y7981	Disco	7	PÇ	R\$ 338,76	R\$ 2.371,32
33	20359568	Anel	1	PÇ	R\$ 327,69	R\$ 327,69
34	6I8912	Disco	32	PÇ	R\$ 307,59	R\$ 9.842,88
35	1590927	Disco	2	PÇ	R\$ 280,29	R\$ 560,58
36	9W9905	Anel	2	PÇ	R\$ 275,30	R\$ 550,60
37	2035957	Anel	1	PÇ	R\$ 257,63	R\$ 257,63
38	8E5736	Anel	2	PÇ	R\$ 236,56	R\$ 473,12
39	8E5734	Anel	3	PÇ	R\$ 230,63	R\$ 691,89
40	1M3780	Mancal	4	PÇ	R\$ 208,51	R\$ 834,04
41	9W9371	Anel	3	PÇ	R\$ 204,91	R\$ 614,73
42	2S3029	Rolamento	1	PÇ	R\$ 201,30	R\$ 201,30
43	8E1263	Rolamento	3	PÇ	R\$ 197,07	R\$ 591,21
44	8E5742	Anel	8	PÇ	R\$ 184,69	R\$ 1.477,52
45	8E8319	Disco	12	PÇ	R\$ 183,96	R\$ 2.207,52
46	2655287	Anel	1	PÇ	R\$ 166,27	R\$ 166,27
47	8S9129	Filtro	1	PÇ	R\$ 209,37	R\$ 209,37
48	8S9130	Tela	1	PÇ	R\$ 255,43	R\$ 255,43
49	6Y2419	Luva	1	PÇ	R\$ 136,96	R\$ 136,96
50	6Y1895	Luva	2	PÇ	R\$ 123,20	R\$ 246,40
51	8C3089	Retentor	1	PÇ	R\$ 120,03	R\$ 120,03
52	9W6467	Luva	4	PÇ	R\$ 111,87	R\$ 447,48
53	5P8211	Retentor	1	PÇ	R\$ 103,09	R\$ 103,09
54	5M6200	Anel	1	PÇ	R\$ 98,33	R\$ 98,33
55	6L1650	Anel	1	PÇ	R\$ 70,59	R\$ 70,59



56	6D0692	Anel	1	PÇ	R\$ 70,48	R\$ 70,48
57	9W2029	Capa	2	PÇ	R\$ 69,77	R\$ 139,54
58	5J1086	Anel	1	PÇ	R\$ 65,41	R\$ 65,41
59	3T4377	Anel	2	PÇ	R\$ 50,77	R\$ 101,54
60	2D8009	Anel	3	PÇ	R\$ 44,23	R\$ 132,69
61	1757902	Retentor	1	PÇ	R\$ 42,96	R\$ 42,96
62	6Y5010	Arroela	8	PÇ	R\$ 42,75	R\$ 342,00
63	2284947	Anel	3	PÇ	R\$ 40,86	R\$ 122,58
64	2385080	Retentor	4	PÇ	R\$ 40,32	R\$ 161,28
65	2P1792	Retentor	1	PÇ	R\$ 39,15	R\$ 39,15
66	6V0852	Tampa	9	PÇ	R\$ 38,79	R\$ 349,11
67	4F7390	Anel	1	PÇ	R\$ 34,71	R\$ 34,71
68	2147568	Retentor	10	PÇ	R\$ 34,39	R\$ 343,90
69	2385078	Anel	8	PÇ	R\$ 27,84	R\$ 222,72
70	5P3863	Retentor	5	PÇ	R\$ 27,30	R\$ 136,50
71	7F8268	Anel	1	PÇ	R\$ 24,55	R\$ 24,55
72	9X4609	Retentor	2	PÇ	R\$ 22,43	R\$ 44,86
73	1271960	Parafuso	6	PÇ	R\$ 21,91	R\$ 131,46
74	4F7952	Anel	1	PÇ	R\$ 18,63	R\$ 18,63
75	7M8485	Retentor	4	PÇ	R\$ 14,91	R\$ 59,64
76	8T0355	Parafuso	3	PÇ	R\$ 14,71	R\$ 44,13
77	1458039	Trava	3	PÇ	R\$ 11,43	R\$ 34,29
78	2J0157	Anel	1	PÇ	R\$ 11,21	R\$ 11,21
79	2M9780	Anel	7	PÇ	R\$ 10,89	R\$ 76,23
80	6F6672	Anel	2	PÇ	R\$ 10,47	R\$ 20,94
81	3K0360	Anel	5	PÇ	R\$ 9,94	R\$ 49,70
82	8F3469	Anel	14	PÇ	R\$ 9,94	R\$ 139,16
83	2B9373	Chaveta	1	PÇ	R\$ 9,66	R\$ 9,66
84	2J6274	Anel	1	PÇ	R\$ 9,20	R\$ 9,20
85	3J1907	Anel	5	PÇ	R\$ 8,88	R\$ 44,40
86	3J7354	Anel	1	PÇ	R\$ 7,83	R\$ 7,83
87	6V2317	Parafuso	3	PÇ	R\$ 3,17	R\$ 9,51
88	3S2093	Tira	8	PÇ	R\$ 1,72	R\$ 13,76
89	9P9150	Arruela	39	PÇ	R\$ 1,68	R\$ 65,52
90	2154245	Preparação	1	PÇ	R\$ 236,42	R\$ 236,42
91	1028801	Conector	1	PÇ	R\$ 127,49	R\$ 127,49
92	1552270	Conector	3	PÇ	R\$ 39,82	R\$ 119,46
93	8T8730	Tomada	4	PÇ	R\$ 10,68	R\$ 42,72
94	TG-5051	Kit preparação	1	KIT	R\$ 1.279,66	R\$ 1.279,66
95		Serviço de mão de obra	1	UN	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00
						<b>Total R\$ 138.713,26</b>



**Parágrafo Primeiro:** Preservação e Identificação de Componentes: Todas as peças substituídas, bem como as embalagens das peças novas, deverão ser mantidas em local apropriado, devidamente identificadas com informações claras (como número de série, descrição e origem) e acondicionadas de forma a preservar sua integridade para inspeção pela fiscalização do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** Ao final do serviço, todas as peças usadas e as embalagens das peças novas deverão ser entregues ao CONTRATANTE, devidamente organizadas e embaladas, para fins de auditoria e rastreabilidade, conforme normas de gestão de ativos (e.g., ISO 55000).

**Parágrafo Terceiro:** Organização para Vistoria Inicial: Antes do início dos trabalhos de montagem, todas as peças novas (acompanhadas de suas embalagens originais) e as peças usadas removidas do equipamento deverão ser dispostas de forma separada, identificadas com etiquetas contendo especificações técnicas e referências de catálogo, para facilitar a vistoria pela fiscalização do CONTRATANTE, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e a procedência das peças.

**Parágrafo Quarto:** Autorização para Montagem: A CONTRATADA deverá aguardar a liberação formal da fiscalização do CONTRATANTE, mediante vistoria prévia, antes de proceder com a montagem do equipamento, assegurando que todas as peças e componentes e condições técnicas atendam aos requisitos contratuais e normas aplicáveis.

**Parágrafo Quinto:** Vistoria Final e Liberação: Após a conclusão do serviço, incluindo testes funcionais (como ensaios de carga e verificação de vibrações) e ajustes necessários, a CONTRATADA deverá submeter o equipamento à vistoria final pela fiscalização da Prefeitura. A liberação para entrega será condicionada à aprovação da vistoria por engenheiro mecânico indicado pelo CONTRATANTE, que verificará a conformidade técnica, o desempenho operacional e a observância das especificações técnicas e contratuais.

**Parágrafo Sexto:** Notificação Prévia para Fiscalizações: Todas as solicitações de fiscalização, seja para vistoria inicial, liberação de montagem ou vistoria final, deverão ser formalmente comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de dois dias úteis, garantindo a adequada programação e presença dos fiscais responsáveis.

**Parágrafo Sétimo:** As peças a serem fornecidas são todas genuínas e novas, sem uso anterior, bem como os serviços serão prestados por profissionais devidamente treinados e com experiência. Entende-se por peças genuínas aquelas que seguem o padrão



construtivo exigido pela fabricante e são identificar em caixas ou marcação da própria Caterpillar.

**Parágrafo Oitavo:** Os serviços deverão seguir o padrão e especificação técnicas do fabricante.

#### **DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda:** O valor que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADA pelo objeto do presente contrato importa no total de R\$ 138.713,16 (Cento e trinta e oito mil setecentos e treze reais com dezesseis centavos) referente serviço de transmissão, sendo R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais) referente ao serviço de mão de obra e R\$ 119.813,16 (Cento e dezenove mil oitocentos e treze reais com dezesseis centavos) de material, peças e equipamentos utilizados;

**Cláusula Terceira:** O pagamento será efetuado até o décimo dia útil da data de recebimento da nota fiscal pelo setor responsável, acompanhado do respectivo termo de recebimento contendo a aprovação dos consertos realizados.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigação da CONTRATADA emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente, como Inexigibilidade de Licitação n° 006/2025, Contrato Administrativo n° 063/2025, devendo a nota fiscal ser emitida pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão realizados mediante depósitos em conta corrente da CONTRATADA:

Banco do Brasil      Agência 3406-1      Conta C/C 3395-2

#### **DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato iniciará sua vigência a contar da data da assinatura deste contrato, e vigorará pelo prazo de 15 meses, sendo o prazo de 90 dias para a realização do conserto e doze meses da garantia.

**Parágrafo Primeiro:** Caso durante o período de garantia haja necessidade de substituição de alguma peça ou que seja refeito o serviço, referente a este item consertado se reiniciará o prazo da garantia.

**Parágrafo Segundo:** O deslocamento em caso de reposição ou substituição das peças em período de garantia, se observará o seguinte:

A) Se decorrente de vício da peça ou do serviço executado por este contrato, caberá a CONTRATADA suportar todas as despesas;



B) Se decorrente de novo problema atribuível ao CONTRATANTE, caberá a este suportar todas as despesas;

**Parágrafo Terceiro:** Garantia Técnica do Serviço:

A CONTRATADA assegura garantia mínima de seis meses, contados a partir da data de entrega da máquina ao CONTRATANTE, cobrindo eventuais defeitos de execução, e quanto as peças a garantia é de 12 (doze) meses, conforme padrões de durabilidade e confiabilidade estabelecidos pelas normas técnicas aplicadas (e.g., ISO 9001 para gestão da qualidade).

**Parágrafo Quarto:** A garantia compreende a obrigação da CONTRATADA de efetuar o conserto da peça ou sistema danificado dentre aqueles que foram objeto do presente conserto, substituindo com peças genuínas, mão de obra qualificada, e caso necessite efetuar a remoção da máquina, suportar igualmente essas despesas de retirada e devolução da máquina.

**Parágrafo Quinto:** A garantia compreende a obrigação da CONTRATADA de efetuar o conserto da peça ou sistema danificado dentre aqueles que não foram objeto do presente conserto, caso a causa decorra de algum dos itens ora consertados e que tenha algum defeito que gere dano nesses outros que não eram objeto do contrato.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal da Agricultura;

2050 – Manutenção das Patrulhas, Máquinas e Implementos Agrícolas;

339030000000 – Material de Consumo;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Cláusula Sexta:** Constituem também obrigações e responsabilidades da CONTRATADA fornecer o serviço e material contratado para conserto da máquina, na forma deste contrato, com observância dos deveres éticos, disciplinares e ambientais, buscando a excelência do trabalho assumido.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**



**Cláusula Sétima:** Constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATANTE fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente a CONTRATADA as providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, bem como cumprir o presente contrato em todos os termos.

**Parágrafo único:** A não exigência do CONTRATANTE de qualquer medida ou correção durante o conserto, não afasta e nem ameniza a responsabilidade integral e completa da CONTRATADA quanto a garantia.

### DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Oitava:** A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Viação, Almir Amaral de Chaves e pelo engenheiro mecânico Glademir Karpinski.

**Parágrafo Único:** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula Nona:** A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**Parágrafo Segundo:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
- (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º)

**Parágrafo Quarto:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Quinto:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





**Parágrafo Sexto:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Sétimo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**Parágrafo Oitavo:** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160)

**Parágrafo Nono:** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**Parágrafo Décimo:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADA, quando for o caso.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



**Cláusula Décima:** A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

## DO DEPÓSITO

**Cláusula Décima Primeira:** A Contratada assume a função de depositária da máquina descrita na cláusula primeira, sem qualquer ônus, devendo zelar e guardar até a realização do conserto e entrega ao CONTRATANTE.

**Parágrafo único:** A depositária poderá fazer o deslocamento da mononiveladora acima descrita ou das suas peças entre um e outro dos seus estabelecimentos para este conserto, no entanto, essas despesas de deslocamento serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e quando da entrega a referida máquina deverá estar no estabelecimento de Chapecó – SC.

## DO FORO

**Cláusula Décima Segunda:** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 27 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**

**Contratante**

MARCELO CARVALHO  
GRADE:63543826972

Assinado de forma digital por  
MARCELO CARVALHO  
GRADE:63543826972  
Dados: 2025.06.30 12:10:45 -03'00'

**PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A**

**Contratada**



**FISCAIS DO CONTRATO:**

**Almir Amaral de Chaves**

**Secretário Municipal**

GLADEMIR

KARPINSKI:49986880068

**Glademir Karpinski**

**Engenheiro Mecânico**

Assinado de forma digital por  
GLADEMIR KARPINSKI:49986880068  
Dados: 2025.07.01 08:36:15 -03'00'

**Testemunhas:**

1° Alan da Ferreira

2° Fernando